



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PROJETO DE LEI N.º /2021

“DÁ DENOMINAÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL DE MARATAÍZES À INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º Fica assegurada à corporação Guarda Civil Municipal de Marataízes a utilização da denominação Polícia Municipal de Marataízes.

Parágrafo único. A presente Lei assegura o uso da referida denominação consagrada pelo uso, em decorrência das competências e das normas gerais estabelecidas no art. 144, § 8º da Constituição Federal, na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Marataízes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ ES, em 22 de novembro de 2021


WELITON SILVA
VEREADOR DA C.M.M

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar à corporação Guarda Civil Municipal de Marataízes a utilização da denominação Polícia Municipal de Marataízes.

Em face do vínculo entre o trabalho dos órgãos policiais e dos guardas municipais, pelas funções de polícia tais como patrulhamento, proteção à vida, dentre outras, entendemos que a propositura se apresenta razoável e proporcional ao interesse público de nossa municipalidade, apresentando-se como um ponto fundamental de informação, em que levará à população procedimento mais prático de identificação de nossa força de segurança local.

Ademais a tudo isso, com a possibilidade do uso da denominação “Polícia Municipal”, elevamos à corporação ao “status” por ela merecido, em total acordo com as competências e funções estabelecidas pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14), fundado no art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

Observamos, ainda, que a denominação não afetará o estatuto jurídico, as competências e as atribuições da Guarda Civil do Município de Marataízes.

Em síntese, é disso que trata a presente propositura, que submetemos à apreciação e deliberação desta nobre Casa de Leis, rogando aos nobres Edis o voto favorável a ela nos trâmites legais e regimentais.

Marataízes/ ES, em 22 de novembro de 2021


WELITON SILVA
VEREADOR DA C.M.M